



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE	2
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT	5
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	17

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 356/PRES, de 04 de março de 2020

Altera a composição da Comissão de Ética da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, combinado com o Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 1997, bem como no art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2015/Pres/Funai, de 15 de junho de 2015, que criou o Código de Ética dos servidores públicos em exercício na Fundação Nacional do Índio, e ainda tendo em vista o Despacho Comissão de Ética (1906705) e Despacho DPT (1993218), RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I, alínea b e c, e inciso II, alínea c, do Artigo 1º da Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 64, de 16 de abril de 2019, página 1, conforme segue:

- Excluir os servidores JAIRO PINTO DE ALMEIDA e NEWTON MARCOS GALACHE, e incluir os servidores FELIPE LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE e ISABEL JOANA BOTTAMEDI NUNES, na função de membros titulares.
- Excluir a servidora JULIANA DE ALMEIDA, e incluir a servidora JORDANA GABRIELA FERNANDES, na função de membros suplentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 78/CGGP, de 11 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08755.000578/2020-05, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 11 de setembro de 2019, ao servidor DALVINO DE MORAES, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S-III, matrícula nº 0444110, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

PORTARIA Nº 79/CGGP, de 11 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08111.000028/2020-53, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 30 de agosto de 2017, ao servidor PAULINHO PAIAKAN, Monitor de Saúde, NI-S-III, matrícula nº 0443870, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

PORTARIA Nº 80/CGGP, de 12 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08746.000182/2020-69, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 23 de maio de 2018, ao servidor JOÃO WEDU, Tratorista, NA-S-III, matrícula nº 0447124, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

PORATARIA Nº 81/CGGP, de 12 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08122.000162/2020-25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 28 de maio de 2019, ao servidor MÁRCIO JOSÉ ALVIM DO NASCIMENTO, Técnico em Indgesismo, NI-S-III, matrícula nº 0447099, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

PORATARIA Nº 82/CGGP, de 12 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000118/2020-16, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 26 de junho de 2019, ao servidor EDILSON NUNES DA SILVA, Técnico em Agricultura e Pecuária, NI-S-III, matrícula nº 0443732, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

PORATARIA Nº 83/CGGP, de 12 de março de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08768.000111/2019-74, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 27 de setembro de 2019, ao servidor REGINALDO DE SOUZA, Vigilante, NI-S-III, matrícula nº 0446720, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

PORATARIA Nº 001/2020-CR-CGR/FUNAI, de 13 de março de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017:

A necessidade de instaurar Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande;

As normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/84, e Decreto nº 9.373/2018, de 11 de maio de 2018; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1819596, LUCIANO DOS SANTOS LARANJEIRA, matrícula nº 1815243 e MÁRCIO JUSTINO MARCOS, matrícula nº 444435, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande e das respectivas Coordenações Técnicas Locais;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação , Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 3

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, no caso de leilão;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Serviço de Documentação – SEDOC.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema de Gerenciamento de Documentos/Processos – MJDOC, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta. Também constará nesse termo o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - autorização do Coordenador Regional, nos moldes do Inciso XI do Art. 202 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2012, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 202 do Regimento Interno;

V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;

VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;

VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 202 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2012, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;

X - telas impressas do Comunica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;

XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital (is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);

XII - tela impressa do sítio da FUNAI com a entidade que receberá os bens em doação;

XIII - memorandos da comissão de desfazimento para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;

XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;

XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns) (com aceite e carimbo da pessoa responsável pela divisão);

XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;

XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes);

XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;

XIX - termo de encerramento; e

XX - memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 4

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373/2018, de 11 de maio de 2018 e observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I - transferência;

II - cessão;

III - alienação;

IV - inutilização;

V - abandono.

Art. 5º Caso a Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de Avaliação, Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Integram esta portaria os anexos

I - Modelo do Termo de Vistoria e Avaliação de Bem Patrimonial; e

II - Manual de Desfazimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAGALHÃES FILHO
Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 5

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1326715 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.003818/2019-15	710/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
IPORANGA NEGÓCIOS S/A		62.618.145/0001-08	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA AFONSO CELSO, 1201, CJ 94, VILA MARIANA, SÃO PAULO	04119-000	SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA MORRO DO CHUMBO	IPORANGA	SP	2.220,4974
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ELDORADO	IPORANGA	SP	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3.950	2	001/001V	23/11/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
VANDER LOPES PEDROSO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
5061470620-SP	92221220160906189		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

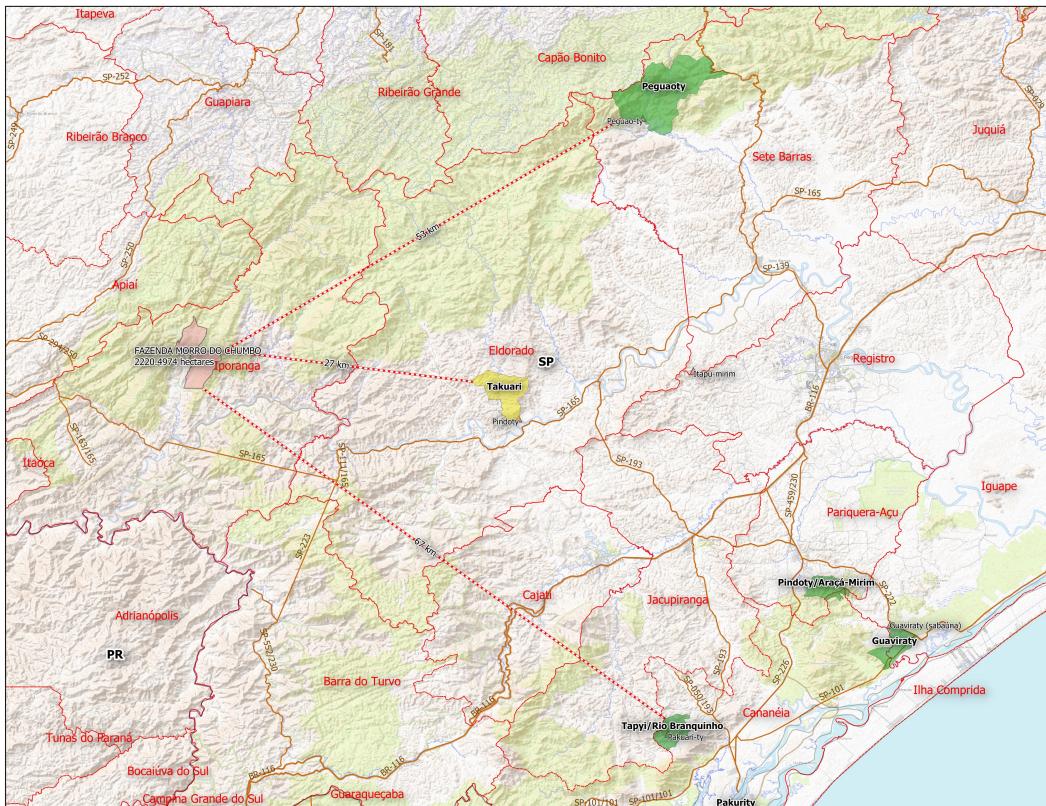
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 6

ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 372/19



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Coordenação Geral de Geoprocessamento
Coordenação de Cartografia



LEGENDA

Empreendimento	Terras Indígenas	
	Fazenda Morro do Chumbo	Declaração
Base Cartográfica		Delimitada
Estados	Delimitada	Homologada
IBGE - Malha Municipal	Regularizada	Em Estudo
IBGE - Cidades	Em Estudo	Aldias
ANA - Hidrografia	Em Estudo	TI's em Estudo
Mata Dária	Em Estudo	
Rodovias	Em Estudo	

Denominação: Fazenda Morro do Chumbo, localizado no município de IPORANGA, em nome do interessado, Iporanga Negócios S/A

Processo: 08620.003818/2019-15
Analista: João Carlos Figueiredo
OS: 8098

Observações: O documento não é válido como Documento de Reconhecimento de Posse ou Atestamento de Lei 10.267/2001 - Datum SIRGAS 20003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia, Ottobadas / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

Escalas Detalhe
1:300000 1:1500000



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2004389 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.012663/2019-08	207/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA		82.616.574/0001-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO BETTEGA, 4470, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA		81350-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
FAZENDA RIO DA AREIA GLEBA C	BELA VISTA DO TOLDO e MAJOR VIEIRA	SC	23,7276
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOINHAS	CANOINHAS	SC	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
36.437	2-RG	01	04/06/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
GILSON JOSÉ PEDRASSANI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
16979-5/SC	3910385-8		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



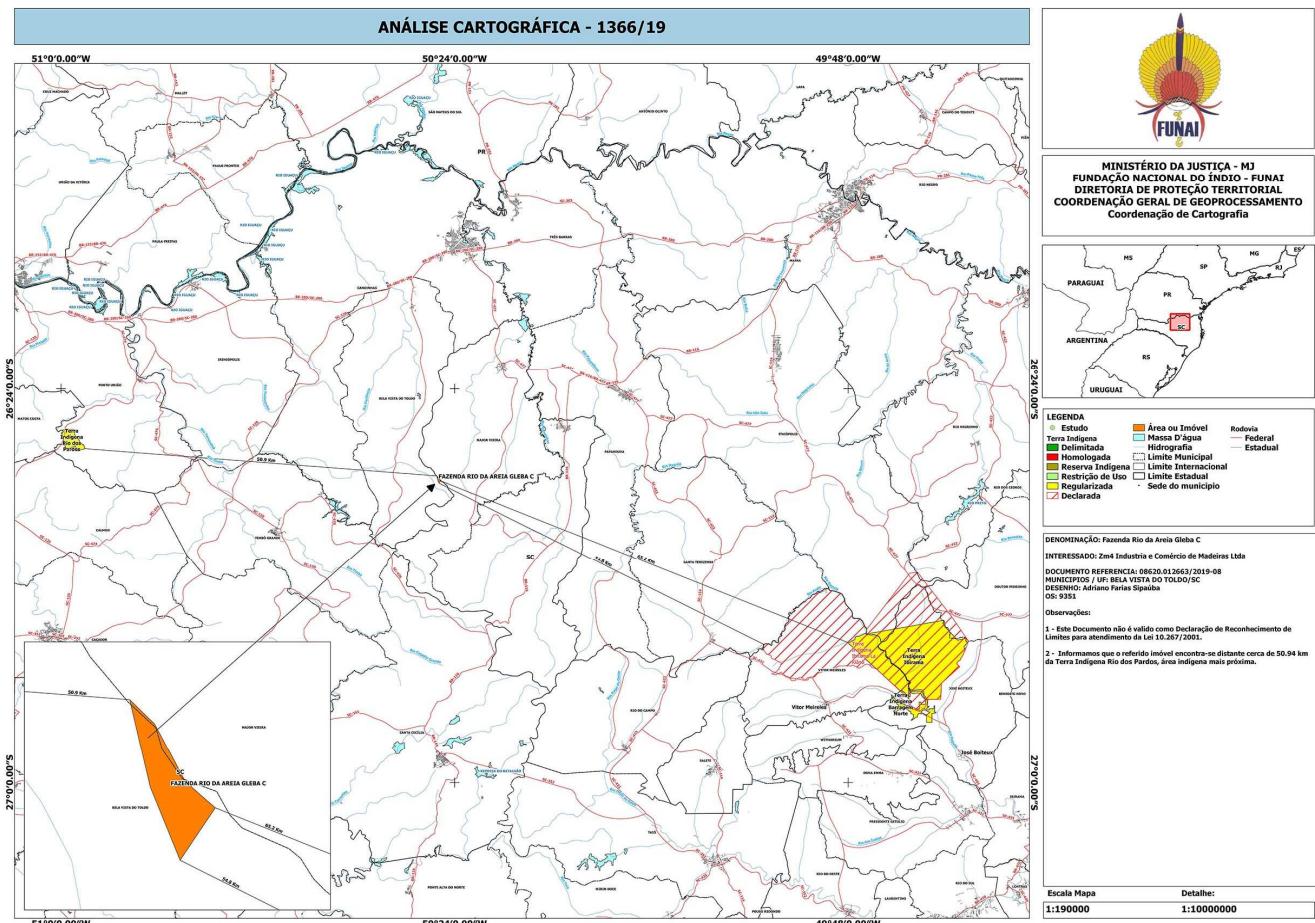
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 8





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2001460 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011850/2019-66	202/2020/DPT/FUNAI		DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
TERMINAL ITIQUIRA S/A		13.567.378/0001-13		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
AV. GRACILIANO RAMOS, 299, BAIRRO CILO 3, LONDRINA		86073-040	PR	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
TERMINAL ITIQUIRA S/A	ITIQUIRA	MT	3,3500	
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITIQUIRA		ITIQUIRA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)		DATA
3136	2	01		07/10/2021
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
LUIZ ANTÔNIO PARO JÚNIOR		ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº		
40.906/D-SP		-		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.				
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 				

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



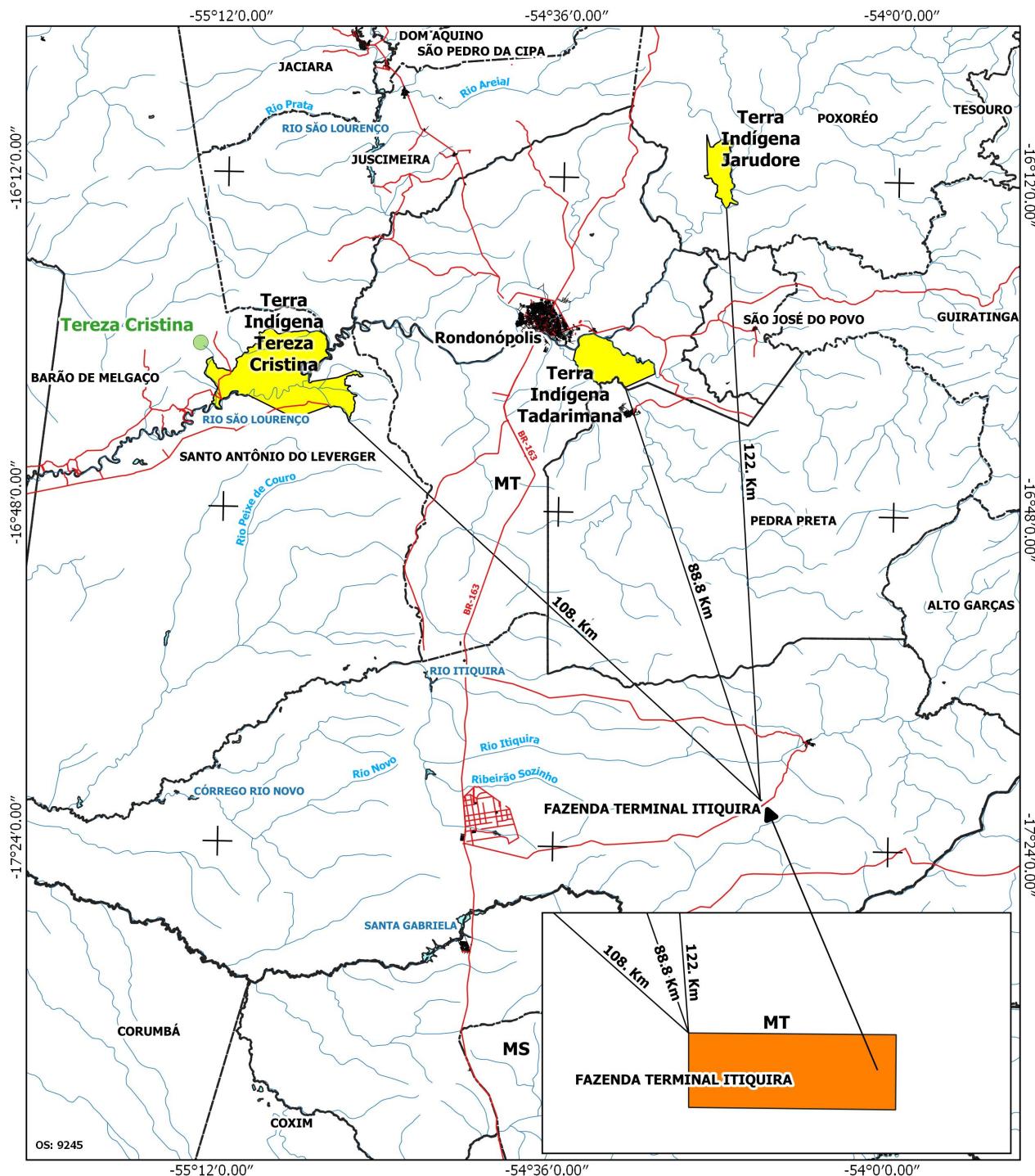
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 10



Legenda

Terra Indígena	
Delimitada	Area ou Imóvel
Declarada	Límite Internacional
Homologada	Distância
Regularizada	Sede do município
Reserva Indígena	Massa D'Água
Restrição de Uso	Hidrografia
Límite Municipal	Federal
Límite Estadual	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 88,80 km da Terra Indígena Tadarimana, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO:	Fazenda Terminal Itiquira	INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N°1257/19
INTERESSADO:	Terminal Itiquira S/A.	Documento Referencia:
MUNICÍPIO / UF:	ITIQUIRA / MT	ESCALA:
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM
Almino Fariba Spalha	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGEOP / DPT	MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGED / DPT CREAN / CGEOP / DPT



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 11

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2001972 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.007568/2019-84	201/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
FRIGG FLORESTAL S.A.		07.903.740/0001-87	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
AVENIDA AFONSO PENA, 5.723, SALA 1601, SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE		79040-010	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA PANTANO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	18977,9573
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBAS DO RIO PARDO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
16221	2	1-22V	15/07/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ADEMILSON AP. DE FREITAS		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
2976/D-MS		11160636	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



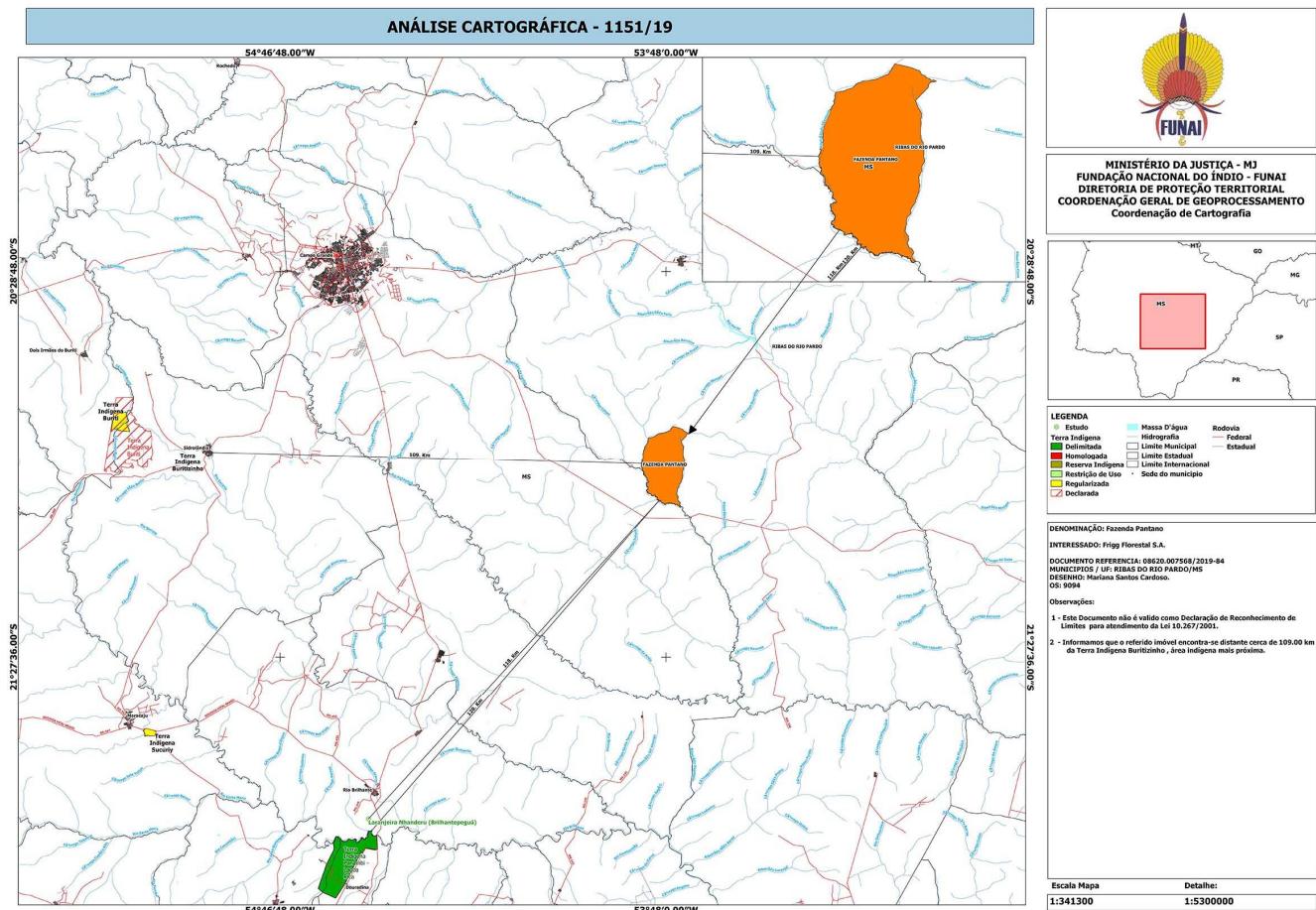
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 12





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 13

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1998901 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO			
08620.008958/2019-71	198/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ			
LEANDRO MARASCHIN		415.974.781-72			
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF		
RUA SOUZA JÚNIOR, 160, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA		69305-404	RR		
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
SÍTIO PITOMBEIRA	ALTO ALEGRE	RR	982,3991		
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)			
CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS	ALTO ALEGRE	RR			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA		
10	2	01/3V	23/03/2016		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL			
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE		TECNÓLOGO EM TOPOGRAFIA			
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº				
210598357-0/RN	00021059835705046126				

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



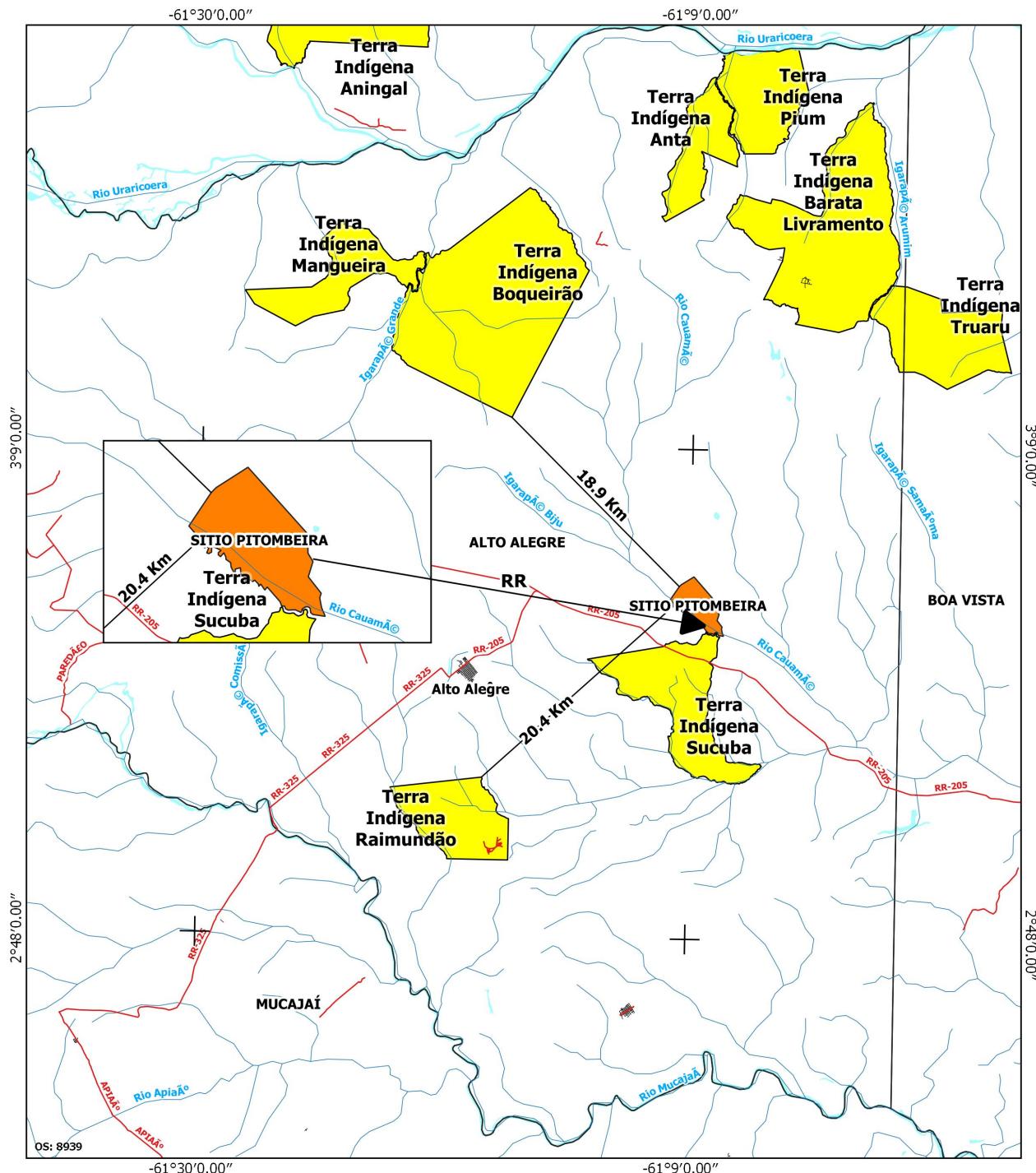
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 14



Legenda

●	Terra Indígena em Estudo
■	Terra Indígena Delimitada
■	Terra Indígena Homologada
■	Reserva Indígena
■	Restrição de Uso
■	Regularizada
■	Declarada
—	Distância
■	Área ou Imóvel
	Límite Internacional
	Límite Municipal
	Límite Estadual
●	Sede do município
■	Massa D'Água
—	Hidrografia
—	Rodovia
—	Federal
—	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- O Rio Cauamá faz limite natural entre o referido imóvel e a Terra Indígena Sucuba.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO:	Sítio Pitombeira	INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N° 1034/19
INTERESSADO:	LEANDRO MARASCHIN	Documento Referencia: 08620.006958/2019-71
MUNICÍPIO / UF:	ALTO ALEGRE / RR	ESCALA: 1:380000
DESENHO EM / /	CONFERIDO EM / /	CONFERIDO EM / /
Marina Santos Cardoso	JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT	JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEODSIA E TOPOGRAFIA / COGEO / DPT CREA / PR N° 15.450/0



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 15

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1997595 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.003081/2019-05	196/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
AGROPECUÁRIA CAIAVANO LTDA		19.530.364/0001-01	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RODOVIA BR 174, S/N, KM 90, ZONA RURAL, JUÍNA		78320-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
FAZENDA FLORESTA	JUÍNA	MT	1.670,8828
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUÍNA	JUÍNA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
16.680	02-RG	01-03	04/072016
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
ANTONIO CARLOS SILVA	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
6.426/D/MT	2100493-MT		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



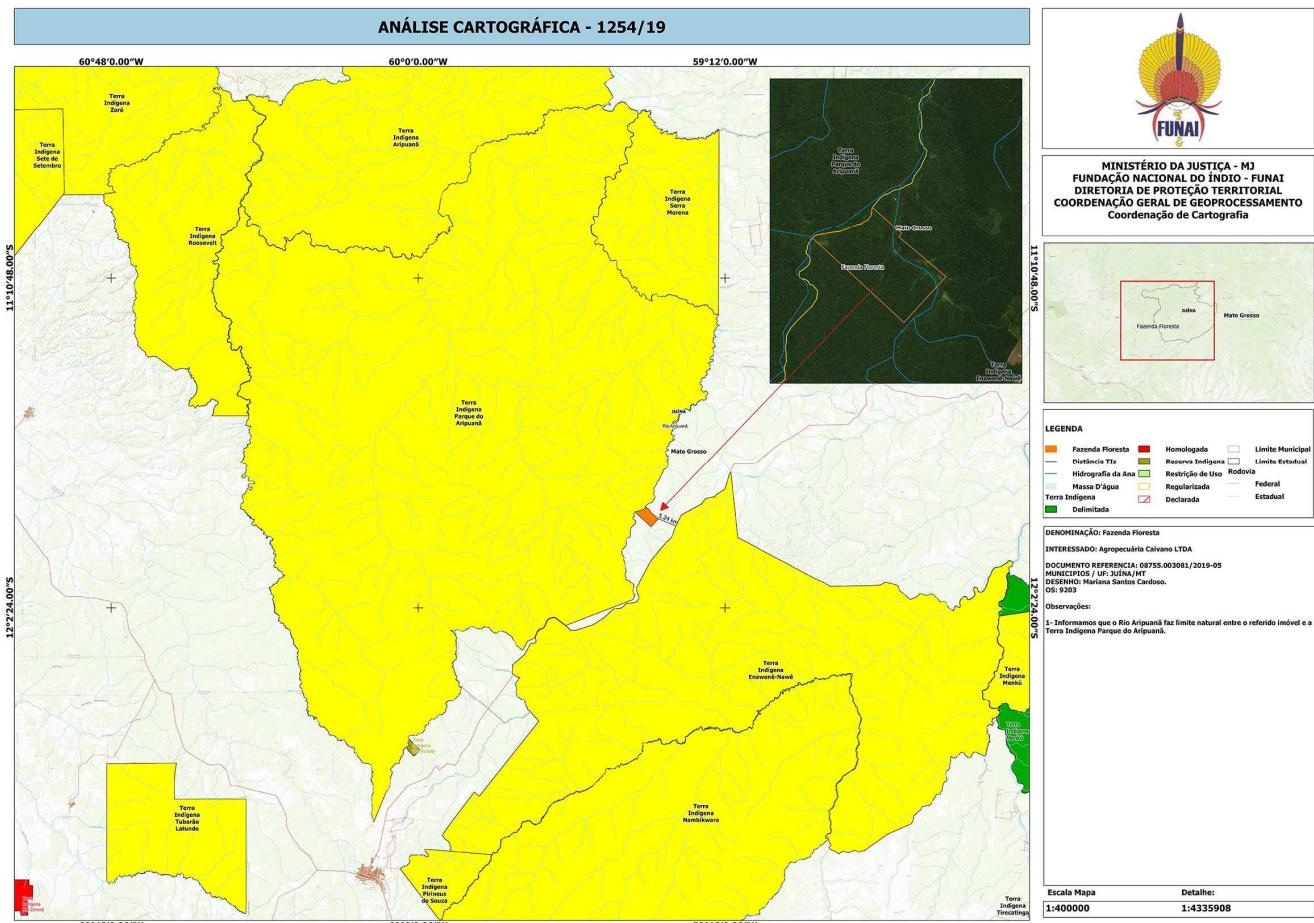
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 16





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 17

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 2000546 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº					
08755.000224/2013-23	200/2020/DPT/FUNAI					
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:					
HONÓRIO CARLOS POMPERMAYER	329.444.541-53					
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF				
RUA DOS IPÊS, Nº 428 N, CX. POSTAL 60, CENTRO, COMODORO	78310-000	MT				
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)			
FAZENDA LAMBADA	COMODORO	MT	1.186,5215			
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)				
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO	COMODORO	MT				
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA			
1.653	2	001	31/08/2015			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL					
CARLOS REIS MOLEIRO GARCIA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº					
RN 26029000583	1018378					
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.						
OBSERVAÇÕES:						
1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.						
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.						
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.						
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.						

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 18





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 19

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1993608 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.007874/2018-30	193/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
RUBENS FERNANDES PINTO	111.084.521-00		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA DOM PEDRO II, 4291, AMAMBAÍ	79990-000	MS	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZ. BOM FIM	LAGUNA CARAPÁ	MS	LOTE 1: 256,2711 ha LOTE 2: 95,7228 ha LOTE 3: 54,3844 ha
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
115574	02	01	02/07/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
JÚLIO CÉSAR MARTUCCI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1401541925	1320170044312 MS		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



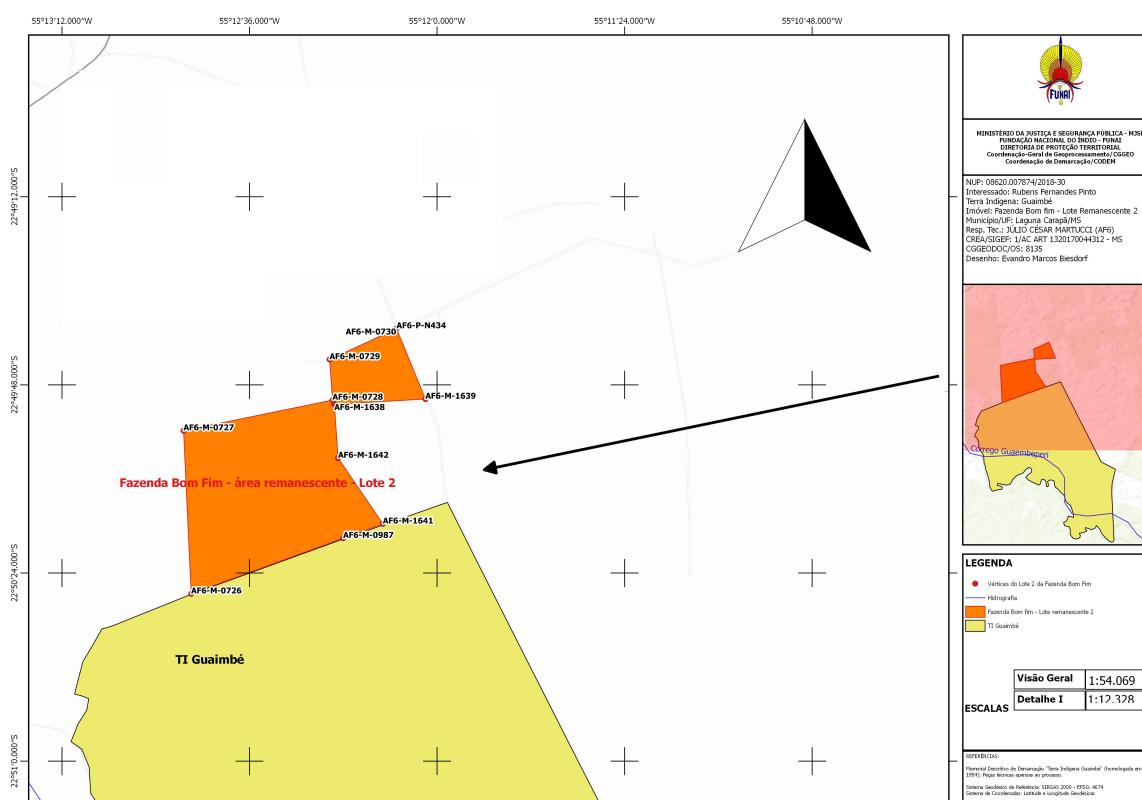
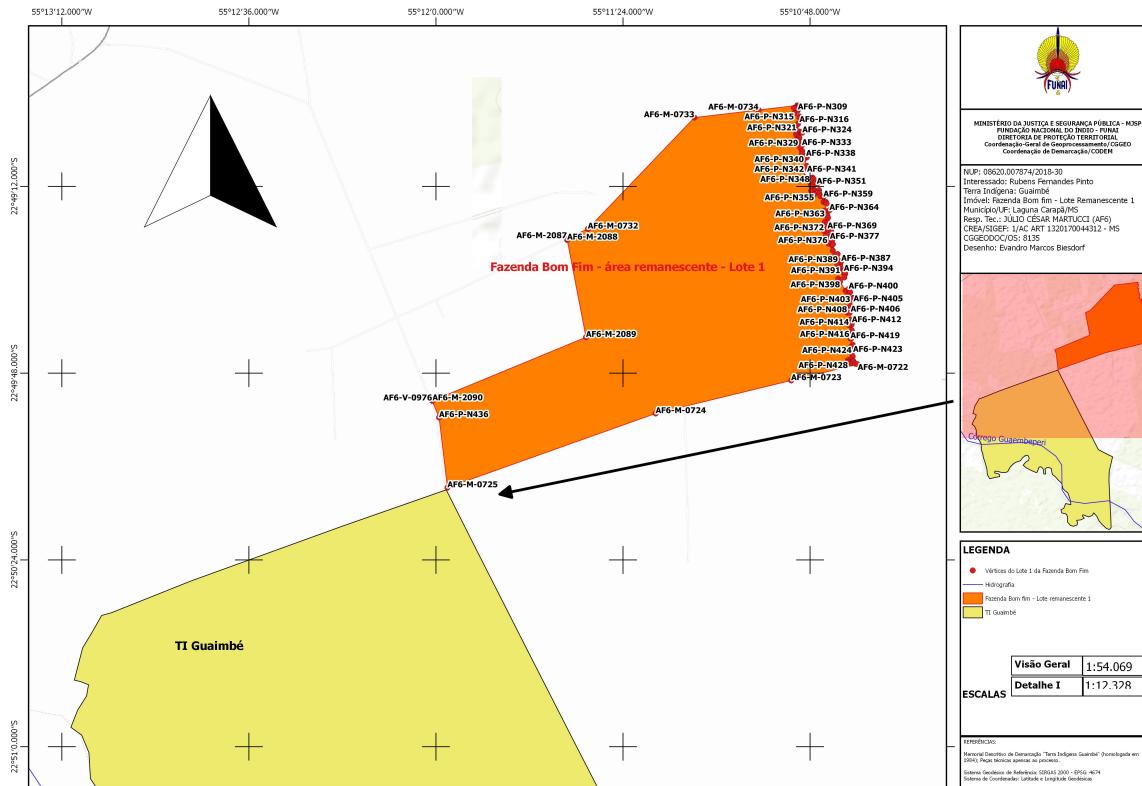
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 20





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 50 - p. 21

